



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2377/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Maringá, o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias para a Certidão Negativa de Débitos Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º A Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND), emitida pela Prefeitura do Município de Maringá por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, substituindo o disposto no Decreto n. 1.500/2017.

Art. 2.º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) também observará o prazo de validade previsto no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º O prazo estabelecido nesta Lei aplica-se a todas as finalidades legais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - participação em licitações públicas;
- II - celebração de contratos ou convênios com o poder público;
- III - atos de averbação e registro em cartório;
- IV - comprovação de regularidade fiscal junto a órgãos municipais.

Art. 4.º A presente Lei aplica-se tanto às certidões vinculadas ao contribuinte (pessoa física ou jurídica), identificadas por CPF ou CNPJ, quanto às certidões vinculadas a imóveis, identificadas por número de inscrição imobiliária.

Art. 5.º As Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas possuem natureza declaratória e refletem a situação fiscal do contribuinte ou do imóvel na data de sua emissão, não eximindo o interessado da responsabilidade por débitos eventualmente lançados posteriormente.

Parágrafo único. O uso da certidão para fins de alienação de bens imóveis, participação em licitações ou qualquer ato jurídico será de responsabilidade do interessado, que deverá, sempre que necessário, verificar a existência de novos lançamentos junto ao sistema da Prefeitura ou à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 23/1998 e o Decreto n. 1.500/2017 e demais normas infralegais que estabeleçam prazo de validade inferior.

JEREMIAS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 10/07/2025, às 09:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0398369** e o código CRC **DCD1045F**.

25.0.000009707-4

0398369v6